Fls. n.º 09

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - (0138) 47-1811
CEP 11.850-970 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI 976 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

ALTERA TABELA DE VALOR POR METRO QUADRADO (M2), DE CONSTRUÇÃO, LEI N. 707/87, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1987.

O Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - A tabela por metro quadrado (m2), de construção, constante da Lei 707/87 de 24/12/87, passa a ter os seguintes valores:

TIPO - RESIDENCIA/SOBRADO/APARTAMENTO	VALOR POR M2-R$
1 - LUXO	125,72
2 - BOA	94,95
3 - MEDIA	67,02
4 - SIMPLES	42,79
5 - PRECARIA	15,00
COMERCIO/SERVIÇO/INDUSTRIA	
6 - LUXO	110,00
7 - BOA	80,00
8 - MEDIA	58,00
9 - SIMPLES	35,00
10 - PRECARIA	20,00
GALPÃO/TELHEIRO	
11 - BOA	40,00
12 - MEDIA	35,00
13 - SIMPLES	28,00
14 - PRECARIA	15,00

ARTIGO SEGUNDO - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miracatu, 28 de dezembro de 1994.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Livro de Registro
Nº VI Fls 193
19/01/95